

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar 

## Exibir Ato

 Página para impressão

Lei 19689 - 05 de Novembro de 2018

[Alterado](#) [Compilado](#) **Original** Publicado no [Diário Oficial nº. 10309](#) de 6 de Novembro de 2018

**Súmula:** Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná os saberes, conhecimentos e práticas tradicionais de saúde dos ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art 1º.** Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná os saberes, conhecimentos e práticas tradicionais de saúde dos ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa dos benzedeiros e benzedeadas, costureiros, costureiras de rendidura e machucadura, massagistas tradicionais, rezadeiras, remedieiros e parteiras do Estado do Paraná, em atendimento ao disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal e no art. 191 da Constituição Estadual.

**Art 2º.** Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

**I** - ofício tradicional de saúde popular e cura religiosa: a ocupação especializada baseada na utilização de saberes, conhecimentos e práticas tradicionais voltadas à promoção da saúde popular;

**II** - detentor de ofício tradicional de saúde popular e cura religiosa: a pessoa que se auto identifica detentor de ofício tradicional de saúde popular e cura religiosa e que realiza tratamentos de saúde com uso de conhecimentos e práticas tradicionais repassadas de geração à geração, sem custo à população.

**Art 3º.** São reconhecidos como Patrimônio Imaterial do Estado do Paraná os seguintes ofícios tradicionais religiosos culturais:

**I** - romeiro de São Gonçalo;

**II** - tocador de romaria;

**III** - festeiros de santos.

**Art 4º.** São reconhecidos como Patrimônio Imaterial do Estado do Paraná as seguintes manifestações religiosas culturais:

**I** - romaria de São Gonçalo;

**II** - mesadas de anjo;

**III** - rezas;

**IV** - novena tradicional.

**Art 5º.** O Estado garantirá o exercício de todos os ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, tomando as providências para a sua proteção e promoção.

**Art 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de novembro de 2018.

*Maria Aparecida Borghetti*  
Governadora do Estado

*João Luiz Fiani de Assis Baptista*  
Secretário de Estado da Cultura

*Tadeu Veneri*  
Deputado Estadual